



AUTORIZAÇÃO N.º 2183/2018

I - DIREITO DE AUDIÇÃO

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) elaborou, em 12 de dezembro de 2017 Projeto de Autorização, tendo a requerente **Granite Services International Inc.**, sido notificada para se pronunciar nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A requerente nada disse no prazo legal de que dispunha.

Como tal, mantemos o Projeto de Autorização n.º 56/2017 nos seus precisos termos.

II - AUTORIZAÇÃO

Granite Services International Inc., sucursal em Portugal, NIPC 980316103, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

Declara que pretende tratar os dados: NIPC/NIF, Nome e sobrenome, endereço, telefone, endereço eletrónico, firma, imagem e voz, características pessoais, circunstâncias sociais, académica e profissional e detalhes do trabalho.

Não existe tratamento externo da informação, não são indicadas comunicações nem fluxos transfronteiras.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

Os dados recolhidos não são considerados adequados, pertinentes e são excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP. Apesar de a CNPD ter questionado a entidade sobre a necessidade de tratamento dos dados declarados face à finalidade, não obteve qualquer resposta; não se alcançando a imprescindibilidade no caso concreto da recolha de tais dados, a CNPD apenas autoriza o tratamento dos dados que considerou adequados, para a finalidade declarada, na deliberação acima citada e que vêm indicados infra.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Granite Services International Inc. sucursal em Portugal;

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados – identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro; elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por escrito para o endereço Quinta da Fonte, Rua Quinta do Quintá, Ed. D. José, Piso 2, 2770-203 Paço de Arcos.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – não se verificam.

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – não se verificam.



Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)